



**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N. 016/2018
DE 26 DE MARÇO DE 2018.**

Institui o REFISQUER V
Refinanciamento Fiscal de
Querência.

O Sr. **Fernando Gorgen**, Prefeito de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - As dívidas e quaisquer pendências de contribuintes para com o Município que tenham o fato gerador até 31 de Dezembro de 2013, ajuizados ou não, poderão ser satisfeitas independentemente de juros e multas, incidindo apenas correção monetária na forma legal.

Art. 2º - Os contribuintes poderão parcelar as dívidas compreendidas no artigo 1º desta Lei, iniciando-se no dia 02 de maio até o dia 29 de junho de 2018, as quais deverão ser quitadas até o dia 31 de Dezembro de 2018.

Art. 3º - Poderão os contribuintes parcelar os débitos com uma entrada de 20 % (vinte por cento) no ato da formalização do acordo, e o restante em até 06 (seis) parcelas, sendo que a parcela mínima será de R\$ 100,00 (cem reais) com pagamentos mensais e consecutivos. Em caso, de inadimplência de duas parcelas sucessivas, o contribuinte perderá o benefício do Refisquer, restabelecendo os valores e condições anteriores ao parcelamento, deduzindo-se os valores pagos do débito até a data do cancelamento.

Art. 4º - As dívidas já ajuizadas, uma vez concedido o benefício ao contribuinte, terá o processo suspenso até o pagamento total, caso haja descumprimento o processo terá o seu curso normal e o devido será o valor originário, deduzindo somente o valor quitado, ou seja, sem qualquer benefício.



Art. 5º - No caso de dívidas protestadas, a retirada somente será realizada após a quitação total do débito, ficando a encargo do contribuinte o pagamento das custas junto ao Tabelionato de Protestos.

Art. 6º - A opção pelo V REFISQUER municipal, implica ao contribuinte assumir as seguintes obrigações:

- I – Confissão irrevogável e irretratável da totalidade dos débitos fiscais abrangidos pelo programa;
- II – Aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei;
- III – Cumprimento regular das parcelas do débito consolidado.

Art.7º - Depois de expirado o prazo oportunizado a todos os contribuintes para a sua adimplência junto ao erário municipal, estabelecido para 29 de junho de 2018, o Poder Executivo Municipal, imediatamente, adotará as medidas judiciais visando cobrança de todos os créditos de natureza tributária e não tributária, na forma estabelecida em Lei.

Art.8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 26 de março de 2018.

Fernando Gorgen
Prefeito Municipal



MENSAGEM AO LEGISLATIVO

Institui o **REFISQUER V**,
Refinanciamento Fiscal de Querência.

Referência: Projeto de Lei Municipal
nº 016/2018.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que ora encaminhamos a esta Augusta Casa de Leis, tem como objetivo instituir o REFISQUER V – Financiamento Fiscal de Querência.

A medida tem por finalidade propiciar e incentivar os contribuintes a regularização dos tributos, bem como viabilizar e aumentar a receita tributária do Município.

Com a presente proposta buscamos atender as determinações da LRF e, paralelamente, dar ao contribuinte que possui débitos em atraso com a Fazenda Municipal a possibilidade de regularizar sua situação, como já asseverado, através de adoção de regime especial de parcelamento, com isenção de multa e juros incidentes sobre os valores lançados.

Em 2017, por meio da Lei Municipal n. 1022/2017, foi instituído o REFISQUER IV, para sanar a grande quantidade de dívidas inscritas naquele período, facilitando a quitação aos beneficiários.

A expectativa é negociar com os contribuintes que desejam saldar os tributos atrasados e prescritos, para ficarem adimplentes com o fisco municipal, possibilitando a emissão da Certidão Negativa de Débitos.

Atualmente diante do montante de dívidas ativas no Município, vimos à necessidade de instituir o REFISQUER V novamente, visando à diminuição das dívidas inscritas.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE
QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66



Cabe salientar que as medidas legais e cabíveis possíveis para o recebimento estão sendo executadas, essa foi mais uma alternativa e providência que pode ser tomada para o recebimento desses débitos.

Diante do cenário econômico atual, a quitação dos tributos atrasados por parte dos contribuintes alavancaria a receita municipal.

Importante mencionar que as dívidas, referente ao exercício de 1996 a 2013, terão desconto de 100% de juros e multas, incidindo apenas a correção monetária na forma legal. Cumpre esclarecer que somente os débitos prescritos são objeto do Refisquer. Não sendo inclusos nesse projeto os anos de 2014 a 2017.

Ao apresentar este projeto de Lei à alta consideração desse Egrégio Poder Legislativo, renovo meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Município de Querência – MT, em 26 de março de 2018.

Fernando Gorgen
Prefeito Municipal